



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.<sup>a</sup>

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Aditamento

**TÍTULO III**

Alterações legislativas

Artigo 188.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 80-B/2022, de 28 de novembro, relativa à contagem de pontos dos enfermeiros especialistas

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 80-B/2022, de 28 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º  
[...]

1- [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) Os enfermeiros, independentemente da natureza da relação jurídica de emprego, que transitaram para a categoria de Enfermeiro Especialista, em concurso de provas públicas até 2010, ao abrigo do Decreto-Lei nº 437/91, de 8 de novembro, incluindo as situações previstas no nº2 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 248/2009, de 22 de setembro.»

Assembleia da República, 14 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia; Duarte Alves



Nota justificativa:

O processo de descongelamento das carreiras da Administração Pública decorrente da Lei do Orçamento do Estado de 2018, veio abranger os trabalhadores de todas as carreiras que reúnam os requisitos legalmente previstos para a alteração obrigatória do posicionamento remuneratório nos termos das respetivas carreiras e a posterior aplicação do consagrado com o Decreto Lei 80-B /2022, veio provocar um conjunto de injustiças em particular para com os enfermeiros que fizeram concurso para a categoria de Enfermeiro Especialista entre 2006 e 2010, ao abrigo do Decreto-Lei nº437/91, de 8 de novembro.

Estes enfermeiros especialistas foram ultrapassados por colegas que concorreram com eles que não ficaram colocados, assim como por colegas com o mesmo tempo de serviço e por colegas com menor antiguidade na carreira e na categoria.

Trata-se de uma situação de grande injustiça que urge ser corrigida pelo que o PCP propõe uma norma para que todos os pontos dos enfermeiros especialistas relevem para efeitos no posicionamento na respetiva carreira.